LEI Nº 3.289/2025

"Inclui as apresentações da Congada Serena de São Benedito no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino as apresentações da Congada Serena de São Benedito, manifestação tradicional da cultura afro-brasileira em atividade no município desde o século XIX.

Art. 2º As apresentações oficiais da Congada ocorrerão anualmente nas seguintes datas:

I – 13 de maio, em alusão ao Dia da Abolição da Escravatura;

II – 20 de novembro, em celebração ao Dia da Consciência Negra;

III – No mês de outubro, em datas móveis, em memória de Zumbi dos Palmares e conforme calendário litúrgico e tradições locais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos, poderá apoiar, fomentar e estabelecer parcerias para a realização das apresentações, reconhecendo sua importância cultural, histórica e social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.289/2025

LEI Nº 3.289/2025

"Inclui as apresentações da Congada Serena de São Benedito no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino as apresentações da Congada Serena de São Benedito, manifestação tradicional da cultura afro-brasileira em atividade no município desde o século XIX.
Art. 2º As apresentações oficiais da Congada ocorrerão anualmente nas seguintes datas:
I – 13 de maio, em alusão ao Dia da Abolição da Escravatura;
II – 20 de novembro, em celebração ao Dia da Consciência Negra;
III – No mês de outubro, em datas móveis, em memória de Zumbi dos Palmares e conforme calendário litúrgico e tradições locais.
Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos, poderá apoiar, fomentar e estabelecer parcerias para a realização das apresentações, reconhecendo sua importância cultural, histórica e social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:F346855E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2025. Edição 4091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/